

CARTILHA



PLANO CAPESESP
FUTURO PREV
FAMÍLIA





01 O que é um plano de previdência complementar?

É um plano de caráter facultativo, que visa proporcionar a seus Participantes uma proteção a mais durante a aposentadoria e no caso de invalidez e/ou morte. É, portanto, uma segurança previdenciária adicional àquela oferecida pela previdência pública, para a qual as contribuições dos trabalhadores são obrigatórias.

02 Quem é a CAPESESP?

A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde (CAPESESP) é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, criada em 1958, que administra benefícios previdenciários complementares, de forma multipatrocinada e sem fins lucrativos. Com mais de 66 anos de expertise no mercado, a CAPESESP garante aos participantes tranquilidade financeira na aposentadoria.



03 O que é o Plano CAPESESP Futuro PREV Família?

O Plano CAPESESP Futuro PREV Família é um plano de previdência complementar de Contribuição Definida, ou seja, o Participante define o valor que pode contribuir e o valor da renda programada dependerá do montante acumulado durante o tempo de participação no plano.

04 Quem pode se inscrever no Plano CAPESESP Futuro PREV Família?

Podem se inscrever a pessoa física vinculada direta ou indiretamente à CAPESESP e os Participantes ou Assistidos vinculados a outros planos administrados pela Entidade, bem como seus familiares até o quarto grau ou por adoção.



05 Quais são os parentes até quarto grau?

Esse Plano de Benefício pode ser estendido até o quarto grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade, conforme indicado:

Consanguíneos	Afins	
pai e mãe	padrasto e madrasta	genro e nora do cônjuge/companheiro(a)
tio e tia	cônjuge ou companheiro(a) dos avós	neto(a) do cônjuge/companheiro (a)
avô e avó	cunhado(a) e concunhado(a)	cônjuge/companheiro(a) dos netos do cônjuge/companheiro(a)
irmão e irmã	genro e nora	padrasto e madrasta do cônjuge/ companheiro (a)
sobrinho e sobrinha	cônjuge ou companheiro(a) do neto(a)	
filho e filha	sogro e sogra	
neto e neta	enteado e enteada	
bisavô e bisavó		
menor sob guarda		
primo e prima		

06 Quais as vantagens de aderir ao Plano CAPESESP Futuro PREV Família?

- A rentabilidade obtida com os investimentos é acrescida ao saldo de conta do Participante.
- Flexibilidade para definir os valores de contribuição e como deseja receber o benefício.
- As contribuições para o Plano podem ser abatidas no imposto de renda, até o limite de 12% do rendimento bruto anual.
- Já aos 50 anos de idade é possível obter o benefício de Renda Mensal.
- Liberdade para indicar qualquer pessoa como beneficiário e os respectivos percentuais a receber.
- Possibilidade de realizar contribuições esporádicas, em qualquer momento, para aumentar o montante acumulado e, conseqüentemente, a renda programada.
- Possibilidade de resgastes parciais de até 20% do seu saldo de contas para algum projeto de curto prazo a partir do 3º ano contado da data da inscrição;
- Possibilidade de após 5 anos de plano receber até 50% do saldo de contas em parcelas de 24 a 60 meses por meio de uma renda mensal temporária;
- Possibilidade de após 10 anos de plano receber até 70% do saldo em parcelas de 24 a 60 meses por meio de uma renda mensal temporária, ou seja, pode se programar para realizar sonhos de curto e médio prazo, ou até ter uma renda por um período determinado, caso algum imprevisto aconteça.



07 Como se inscrever neste plano?

A adesão se dá com o preenchimento do formulário de inscrição, disponível no site. No ato da inscrição, o Participante deverá indicar seus beneficiários em caso de morte, podendo alterar essa designação a qualquer momento.

No caso de inscrição de familiares, o proponente precisa informar os dados como matrícula, CPF, nome completo, pessoa jurídica ao qual esteja vinculado (Patrocinador ou Instituidor) e o grau de parentesco ou de afinidade.

O plano também pode ser contratado para menores de idade, com a identificação do representante legal. Há, ainda, a figura do Responsável Financeiro, que possibilita a contratação de planos em que as contribuições serão pagas por uma pessoa diferente do titular do plano (pai, avô, tio, responsável legal etc.), podendo esse ser seu parente ou não.

08 Quem pode ser beneficiário do Plano CAPESESP Futuro PREV Família?

Qualquer pessoa pode ser informada como beneficiário do Participante, independentemente de ter ou não grau de parentesco. Ao indicar os beneficiários, o Participante deverá informar o percentual que caberá a cada um deles. Em caso de ausência de beneficiários, os benefícios serão destinados aos herdeiros na forma do Código Civil.

O Participante poderá, ainda, alterar seus beneficiários e respectivos percentuais a qualquer momento, mediante preenchimento de formulário próprio.

09 Como será a contribuição para o plano?

As contribuições para o plano serão feitas da seguinte forma:

- **Contribuição Básica** - Mensal e obrigatória. O valor é escolhido pelo Participante no ato da inscrição, respeitando o valor mínimo regulamentar de R\$ 60,00 (sessenta reais). O Participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica no mês de novembro de cada ano, mediante preenchimento do formulário Alteração de Contribuição, respeitando o valor mínimo regulamentar.
- **Contribuição Voluntária*** - Esporádica e facultativa. O valor e a periodicidade são livremente escolhidos pelo Participante.
- **Adicional de Risco*** - Mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido na tabela de custeio da seguradora.

*Formulários no site da CAPESESP



10 Como se dará o pagamento da contribuição básica?

O Participante poderá realizar o pagamento via pix .

11 Posso suspender o pagamento da contribuição?

Será facultado ao Participante, a qualquer momento, suspender sua Contribuição Básica por até 24 meses ininterruptos ou não, no período de 60 (sessenta) meses. Durante a suspensão, o Participante contribuirá com a Taxa de Administração, necessária para o pagamento das despesas administrativas.

A suspensão do pagamento da Contribuição Básica não acarreta a suspensão da Contribuição de Risco, que poderá ser mantida para que o Participante não perca a cobertura do Capital Segurado para os benefícios de morte e invalidez durante o período de suspensão da Contribuição Básica.

12 Como funciona a tributação neste plano?

Existem dois regimes de tributação aplicáveis a um plano de previdência complementar sob a modalidade de Contribuição Definida, um deles será adotado durante o período de recebimento dos benefícios ou no momento do resgate: **Progressivo ou Regressivo**.

O Participante pode optar por um deles até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate dos valores acumulados, de forma irrevogável e irretratável.

Atenção: Caso o participante não manifeste a opção até a obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate, será automaticamente vinculado ao regime tributário progressivo, conforme estabelecido a legislação vigente.

Veja, abaixo, a diferença entre os dois regimes:

Regime de Tributação Progressiva -

Como o nome sugere, nesse regime as alíquotas aumentam progressivamente, conforme o valor do benefício. Ou seja, quanto maior for o valor recebido, maior será a porcentagem a se pagar sobre a renda.

Veja ao lado, a tabela progressiva de incidência para o IR:

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 2.259,20	-	-
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,50%	169,44
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,00%	381,44
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,50%	662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,50%	896,00

* Vigência a partir de 01/02/2024.

Regime de Tributação Regressiva -

Já no regime regressivo, o que define a faixa de desconto não são os valores, mas sim o tempo entre o aporte e o recebimento do benefício. Nesse caso, quanto mais tempo o Participante demorar para fazer jus aos benefícios, menor será o imposto devido.

As alíquotas e prazos relacionados são definidos conforme a tabela ao lado:

Prazo de permanência até a data do recebimento do benefício ou resgate	Alíquota
Até dois anos	35%
De dois a quatro anos	30%
De quatro a seis anos	25%
De seis a oito anos	20%
De oito a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%



13 Posso deduzir as contribuições feitas ao Plano na declaração anual de IRPF?

Sim. O Participante poderá obter o incentivo fiscal, abatendo em sua Declaração de Ajuste Anual os valores das contribuições efetuadas ao Plano até o limite de 12% da renda anual tributável.

14 Quais os benefícios previstos no Plano para o Participante?

a. Benefício de Renda Mensal:

O Participante que tenha pelo menos 50 anos de idade e 15 anos de vínculo ao Plano CAPESESP Futuro PREV Família poderá requerer o Benefício de Renda Mensal, calculado com base no Saldo de Conta Total do Participante existente na data do requerimento.

No momento do requerimento do benefício, o Participante terá a opção por receber o valor correspondente a até 25% do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante necessariamente transformado em Benefício de Renda Mensal, de acordo com as seguintes opções:

- **Percentual mensal do saldo de conta** - variando de 0,2% a 2%; ou
- **Renda em quotas por prazo certo** - calculada pela transformação do saldo de Conta de Benefício Concedido em renda mensal financeira, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.

Após a concessão do benefício, o Participante poderá alterar o percentual ou o prazo para recebimento, sempre no mês de novembro de cada ano, para vigorar durante o exercício seguinte.

b. Benefício Temporário:

Desde que tenha atingido a idade mínima de 18 anos, o Participante poderá requerer o Benefício Temporário, que é correspondente a um percentual do Saldo de Conta Total do Participante. Esse percentual será definido de acordo com o período de acumulação de recursos no Plano:

Período Mínimo de Acumulação	Percentual Permitido
5 anos	Até 50% do Saldo de Conta Total
10 anos	Até 70% do Saldo de Conta Total

O Benefício Temporário será pago em quotas e terá duração mínima de 24 meses e máxima de 60 meses. A critério do Participante poderá ser pago, na data da concessão, até 25% do Saldo de Conta do Benefício Concedido.

A cada concessão de Benefício Temporário se iniciará novo período de acumulação.

Durante o período de recebimento do benefício, o Participante deverá manter o recolhimento de suas contribuições.

15 No caso de uma invalidez terei direito a uma renda mensal?

O Participante que tiver invalidez permanente reconhecida pela previdência oficial poderá requerer o Benefício de Renda Mensal, independentemente da idade e do tempo de filiação ao plano.

16 Como serão custeadas as despesas administrativas do Plano?

Serão custeadas por meio de:

- taxa de administração de 0,2% ao ano;*
- taxa de carregamento de 3,00%;**

*Incide sobre o montante dos recursos acumulados pelo Plano.

** Incide sobre a contribuição mensal.



17 Quais os benefícios previstos no Plano para os beneficiários?

Falecendo o Participante ou Assistido, os beneficiários indicados terão direito ao benefício de Renda Mensal.

Nesses casos, o Saldo Total ou o remanescente da Conta de Benefício Concedido será revertido em favor dos beneficiários, respeitando-se o percentual definido pelo Participante ou Assistido para cada um, podendo optar por receber o Saldo Total em pagamento único.

Lembrando que, inexistindo beneficiários os benefícios serão destinados aos herdeiros legais.



18 Como será o Benefício Adicional de Risco no plano?

Uma seguradora será responsável pelo benefício adicional de risco, através de um contrato vigente com o Participante. Essa opção será facultada ao Participante no momento da inscrição no Plano, podendo escolher uma ou ambas situações para cobertura, a seguir:

- **Invalidez do Participante ativo;**
- **Falecimento do Participante/Assistido;**

O Benefício Adicional de Risco somente será devido enquanto o Participante mantiver essa contratação.

19 Como será pago o Benefício Adicional de Risco contratado pela seguradora?

As indenizações recebidas da sociedade seguradora decorrentes de contratação das coberturas serão adicionadas à Conta de Participante para concessão do Benefício de Renda Mensal.

20 Por que fazer o Benefício Adicional de Risco?

O Plano de Contribuição Definida possui caráter individual e proporcionará ao Participante uma renda de acordo com o saldo de contas das suas contribuições, acrescido do resultado dos investimentos.

Com base nesse conceito, ocorrendo uma invalidez ou morte logo no início de sua fase contributiva, o Participante poderá não ter tido tempo o bastante para constituir um saldo de contas que gere uma renda que o ampare ou aos seus beneficiários de forma suficiente. Nesse caso, o valor pago pela seguradora será adicionado ao saldo de contas e auxiliará na formação de uma renda mais equilibrada.



21 É possível realizar a portabilidade no Plano CAPESESP Futuro PREV Família?

Sim. Sua inscrição no Plano permite trazer os valores mantidos em outras Entidades de Previdência ou em Planos na modalidade PGBL (bancos e seguradoras).

É possível, ainda, portar os recursos do Plano CAPESESP Futuro Prev Família para outras Entidades, respeitada a carência mínima de 6 meses de vínculo ao plano, não estar em gozo de Benefício de Renda Mensal e não ter optado pelo Resgate. No entanto, esta opção acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus beneficiários no Plano.

Em ambos os casos a portabilidade é isenta de Imposto de Renda.

22 Caso me desligue do Plano CAPESESP Futuro PREV Família, posso resgatar as minhas contribuições?

Sim. O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal poderá optar pelo Instituto do Resgate em decorrência de seu desligamento do Plano. No entanto, para isso, haverá uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de inscrição do Participante.

No caso do resgate será aplicada a dedução do Imposto de Renda conforme a opção pelo Regime de Tributação registrada pelo Participante no momento de sua adesão ao Plano.



23 Posso efetivar resgates parciais de minhas contribuições ao Plano CAPESESP Futuro PREV Família e continuar vinculado?

Sim. O Participante poderá resgatar até 20% dos valores oriundos das suas contribuições básicas vertidas ao Plano, a cada 2 (dois) anos, sem a necessidade de desligamento do Plano de Benefícios, desde que cumpra a carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de inscrição do Participante.

Observado o prazo de carência, é facultado ao Participante, a qualquer tempo, o resgate das seguintes parcelas do seu Saldo de Conta, a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano:

- Valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou entidades fechadas de previdência complementar;
- Valores que não sejam oriundos das Contribuições Básicas vertidas pelo Participante, tais como as contribuições voluntárias.

Os valores que compõem o Saldo de Conta do Participante, decorrentes das contribuições básicas, somente poderão ser resgatados em sua totalidade quando ocorrer o desligamento do Plano.





Telefone exclusivo:
(21) 3479-1460

WhatsApp exclusivo:
(21) 96867-3837

Central de Relacionamento:
0800 979 6191

Horário de atendimento:
segunda a sexta-feira, das 08h às 17h



CAPESESP

www.capesesp.com.br